

EMENDA Nº

(à MP nº 410, de 2007)

Acrescente-se ao artigo 14-A, criado pelo art. 1º da MP 410 de 2007, o seguinte parágrafo:

“§ 10 O exame médico admissional, no contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, deverá ser custeado pelo Sistema Único de Saúde – SUS com validade de um ano, exceto para trabalhadores que manuseiam agrotóxicos, cuja validade é de (6) seis meses, dispensando a obrigatoriedade do exame demissional, neste período.”

JUSTIFICATIVA

O exame médico admissional, previsto no artigo 168 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e regulamentado pela Norma Regulamentadora n.º 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, é obrigatório e integra o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sendo necessária a realização dos exames médicos obrigatórios: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional. Após sua realização, é emitido um Atestado Médico de Capacidade Funcional.

Como o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo é uma exceção, onde se busca a desburocratização dos contratos de trabalho de curta duração, entende-se pela necessidade do exame admissional, com validade de um ano e custeado pelo Sistema Único de Saúde, tendo em vista a característica do trabalho a ser desempenhado. Assim, com esta emenda procura-se suprir a carência de profissionais habilitados, como médico especializado em medicina do trabalho, no interior do país.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.

Kátia Abreu



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	07/02/2008 às 16:00
Assinatura	Matr.: